# PREFEITURA DE PALMAS
## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

**DECRETO Nº 1.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso, III da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as festividades natalícias e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade da otimização dos gastos com servidores administrativos no âmbito municipal e a necessidade da continuidade do serviço público,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços internos e externos, nos seguintes períodos:

I – do dia 21 a 27 de dezembro de 2016;

II – do dia 28 de dezembro 2016 a 3 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O recesso de que trata o *caput* deste artigo não constitui ponto facultativo, bem como não suspende os prazos relativos a processos administrativos, serviços internos e externos, procedimentos licitatórios, devendo ser obedecido os cronogramas anteriormente estabelecidos.

**Art. 2º** Cumpre aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal organizarem e fazerem cumprir o disposto no art. 1º deste Decreto, assegurando a permanência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos servidores públicos e estagiários, por cada período de recesso.

Parágrafo único. O servidor ou estagiário que estiver em gozo de férias, recesso escolar, licenças ou afastamentos durante o período de recesso definido no art. 1º deste Decreto, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso.

**Art. 3º** É vedada a concessão, sob qualquer pretexto, de afastamento para usufruto de recesso além da data limite fixada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Excetuam-se do disposto neste Decreto as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Municipal cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de novembro de 2016.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**
Secretário Municipal de Governo e Relações Político-Sociais

**Germana Pires Coriolano**
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano